



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993 e na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a criação, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993;

**Resolve:**

Art. 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual que regula a matéria, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas de nível regional a serem exercidas na sua área de atuação.

Art. 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência.

Art. 4º As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado afluentes a rios de domínio da União serão desenvolvidas mediante articulação do Estado com a União, observados os critérios e as normas estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos somente deverá intervir em um Comitê de Bacia Hidrográfica quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993, na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e nesta Resolução.

Parágrafo único. Será assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

Art. 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual instituirá os Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovará os seus Regimentos Internos.

Art. 7º A área de atuação de cada Comitê de Bacia Hidrográfica será estabelecida no decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993, na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, nesta Resolução, e na Divisão Hidrográfica

Estadual, a ser incluída no Plano Estadual de Recursos Hídricos, na qual deverá constar a caracterização das bacias hidrográficas catarinenses, seus níveis e vinculação.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por meio da Diretoria de Recursos Hídricos, elaborará a Divisão Hidrográfica Estadual Preliminar, a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tendo em vista a definição que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio estadual afluentes a rios de domínio da União deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à bacia hidrográfica do rio federal.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o *caput* deste artigo, diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da bacia.

Art. 9º Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, em conformidade com o que estabelece a legislação federal e estadual sobre a matéria:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da respectiva bacia hidrográfica;

II - promover a elaboração e aprovar o plano de recursos hídricos relativo à respectiva bacia, submetendo-o posteriormente à ratificação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

III - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes

IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados, bem como o plano de aplicação dos recursos arrecadados no âmbito da respectiva bacia;

V - estabelecer critérios e promover o rateio do custo das obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, a serem implementados na bacia hidrográfica;

VI - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes segundo os usos preponderantes, definir metas a serem alcançadas e acompanhar os resultados, comparando-os com as medidas decorrentes do plano de recursos hídricos da bacia;

VII - decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

VIII - promover, aprovar e acompanhar a implementação de programas de educação ambiental e o uso de tecnologias que possibilitem o uso sustentável dos recursos hídricos;

IX - solicitar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água;

X - aprovar as propostas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água que lhe forem submetidas e exercer sobre elas permanente controle técnico e administrativo;

XI - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da bacia hidrográfica à audiência pública;

XII - promover, periodicamente, a eleição dos representantes dos diversos segmentos que formam o Comitê de Bacia Hidrográfica;

XIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XIV - aprovar seu Regimento Interno, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

XV - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;

XVI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e

XVII - outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 10 Os Comitês de Bacia Hidrográfica, em sua composição, assegurarão, em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, a representação dos seguintes segmentos:

I – 40% (quarenta por cento) de representantes dos Usuários da Água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;

II – 40% (quarenta por cento) de representantes da População da Bacia, através dos poderes executivo e legislativo municipais e de organizações civis de recursos hídricos;

III – 20% (vinte por cento) de representantes dos Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§1º O somatório de representantes dos poderes executivos da União, dos Estados e dos Municípios, obedecerá o limite de 40% (quarenta por cento) do total de membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§2º O número de representantes das organizações civis de recursos hídricos deverá ser, de pelo menos 20% (vinte por cento), do total de membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 11 O Regimento Interno de cada Comitê de Bacia Hidrográfica deverá indicar o número de votos dos representantes de cada segmento, o mandato dos representantes e os critérios de escolha, renovação e substituição.

Art. 12 O mandato dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13 Os representantes do segmento dos Usuários da Água serão classificados em conformidade com a vocação da bacia hidrográfica, entre os seguintes setores:

I – abastecimento público, inclusive lançamento de efluentes urbanos;

II – indústria, captação e lançamento de efluentes industriais;

III – irrigação e uso agropecuário;

IV – hidroeletricidade;

V – hidroviário; e

VI – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§1º A representação dos usuários nos Comitês de Bacia Hidrográfica será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:

a) vazão outorgada;

b) critério de cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

c) a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nos incisos I a VI deste artigo;

d) outros critérios que vierem a ser consensados entre os próprios usuários devidamente documentados e justificados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

§2º O somatório de votos dos Usuários da Água, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme os incisos I a VI deste artigo, não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) e superior a 20% (vinte por cento).

Art. 14 Os Usuários de Água que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários,

em conformidade com o inciso II, do art. 47, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão representados no segmento previsto no inciso II, do art. 15 desta Resolução.

Art. 15 Os representantes do segmento da População da Bacia serão classificados entre os seguintes setores:

I – Municípios:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;

II – Organizações civis de recursos hídricos:

- a) Consórcios e associações intermunicipais;
- b) Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- c) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- d) Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- e) Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§1º A representação da População da Bacia nos Comitês de Bacia Hidrográfica será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes.

§2º A representação das Organizações Civis de Recursos Hídricos no segmento da População da Bacia deverá contemplar no mínimo quatro dos setores mencionados nas alíneas “a” a “e” deste artigo.

§3º Os representantes dos poderes executivo e legislativo municipais deverão ser indicados pelos respectivos poderes.

§4º Os representantes das organizações civis de recursos hídricos deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas, sediadas na bacia hidrográfica e que tenham preferencialmente atuação regional.

Art. 16 A representação dos Órgãos da Administração Federal e Estadual nos Comitês de Bacia Hidrográfica, será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, que serão indicados por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos com atuação na bacia hidrográfica.

Art. 17 No Comitê de Bacia Hidrográfica cujo território de atuação contemple terras indígenas, deverão ser incluídos representantes:

- I - da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, como parte da representação da União;
- II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

Art. 18 Os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos três segmentos que integram os Comitês de Bacia Hidrográfica, deverão atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 19 Os representantes dos Usuários, da População da Bacia e dos Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados a recursos hídricos, serão eleitos em Assembleias Setoriais Públicas promovidas pela Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica exclusivamente com esta finalidade.

Art. 20 As Assembleias Setoriais Públicas promovidas com a finalidade de eleger os representantes titulares e suplentes dos três segmentos que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica, serão convocadas por edital publicado, com ampla divulgação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC, por sua Secretaria Executiva, que deverá conter no mínimo:

- I – local e prazo de inscrição para habilitação;

- II – local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III – prazo de recursos relacionado com o resultado da habilitação;
- IV – local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V – local e data das Assembleias Setoriais Públicas; e
- VI – prazo de entrega das atas das Assembleias Setoriais Públicas à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, com a indicação dos respectivos representantes, titular e suplente, eleitos.

§1º As Assembleias Setoriais Públicas serão amplamente divulgadas em jornal de grande circulação regional, por meio eletrônico, bem como, junto ao Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

§2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha dos representantes, serão disponibilizados e publicados na página de cada Comitê de Bacia Hidrográfica na rede mundial de computadores e afixados em mural na sua sede.

Art. 21 Somente poderão ser habilitados como representantes dos Usuários da Água nos Comitês de Bacia Hidrográfica, pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizadoras de água como insumo do seu processo produtivo conforme classificação constante do art. 13 desta Resolução, inclusive por meio de associações, federações e sindicatos, representantes de seus segmentos, devidamente estabelecidos, que atuem na área territorial da bacia e mediante indicação de seu representante legal.

Art. 22 Somente poderão ser habilitados como representantes da População da Bacia nos Comitês de Bacia Hidrográfica, pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme classificação constante do art. 15 desta Resolução, que atuem na bacia e mediante indicação de seu representante legal.

Art. 23 Somente poderão ser habilitados nos Comitês de Bacia Hidrográfica, como representantes dos Órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 24 Os Usuários da Água, a População da Bacia e os Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, interessados em habilitar-se para uma vaga no Comitê de Bacia Hidrográfica, deverão inscrever-se junto à Secretaria Executiva do respectivo Comitê, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários da Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual no Comitê de Bacia Hidrográfica, devidamente preenchido;

II – cópia autenticada do estatuto e/ou contrato social devidamente registrado e/ou da lei de instituição do órgão devidamente publicada;

III – cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de portaria de indicação do titular do órgão público, quando couber;

IV – comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos.

Parágrafo único. A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

Art. 25 As entidades poderão se fazer representar nas respectivas Assembleias Setoriais Públicas por pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com

firma reconhecida, nos termos do estatuto ou da legislação que rege o funcionamento da entidade outorgante

Art. 26 A coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes de cada um dos segmentos listados nos artigos 13, 15 e 16, nas Assembleias Setoriais Públicas, caberá aos respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício no Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presente escolherão entre si o coordenador e o relator.

§2º Os resultados das Assembleias Setoriais Públicas deverão ser registrados em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica para publicação junto ao Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

Art. 27 A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembleia Setorial Pública.

Art. 28 Os representantes dos diferentes segmentos citados nos artigos 13, 15 e 16 desta Resolução poderão, quando da Assembleia Setorial Pública, indicar dois representantes para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo segmento.

Parágrafo único. Os recursos referidos no art. 20, protocolizados na Secretaria Executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão analisados em fase preliminar, pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da Assembleia Setorial Pública do segmento em questão.

Art. 29 As instituições eleitas para representar os Usuários da Água, a População da Bacia e os Órgãos da Administração Federal e Estadual, na qualificação de titular e suplente, se comprometem a divulgar, em suas respectivas páginas da rede mundial de computadores e em outras mídias disponíveis, as seguintes informações sobre sua participação no Comitê de Bacia Hidrográfica:

I – identificação do segmento que representa;

II – identificação do nome do profissional que exerce essa representação;

III – endereço eletrônico e telefone para contato direto com o representante da instituição no Comitê de Bacia Hidrográfica;

IV – câmaras técnicas nas quais têm assento, com identificação do representante e contatos.

Art. 30 Incumbe à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha dos representantes de Usuários da Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos auxiliar na organização e realização do processo eleitoral de renovação dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 31 Em caso de afastamento de membro do comitê, o órgão ou entidade detentora da representação deverá fazer a nova indicação por comunicação formal à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, com antecedência de dez dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 32 A função de membro do Comitê de Bacia Hidrográfica não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante.

Art. 33 As reuniões dos Comitês de Bacia Hidrográfica serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação em jornal de circulação regional e no Sistema de

Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 34 Os Comitês de Bacia Hidrográfica reunir-se-ão ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma prevista em seus regimentos internos.

Art. 35 Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo, eleitos dentre os seus membros, por um mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução, observada a renovação de 2/3 (dois terços) desses dirigentes.

Art. 36 A estrutura funcional dos Comitês de Bacia Hidrográfica será organizada da seguinte forma:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

Art. 37 A Assembleia Geral é soberana nas deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica e é composta pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art. 10.

Art. 38 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 39 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 40 São atribuições do Presidente:

I - representar o Comitê de Bacia Hidrográfica, ativa ou passivamente;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

III - estabelecer a agenda das reuniões;

IV - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;

V - submeter aos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

VI - requisitar serviços especiais dos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral e delegar competências;

VII - expedir pedidos de informações e consultas as autoridades municipais, estaduais ou federais;

VIII - tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral através da Secretaria Executiva;

X - constituir grupos de trabalho;

XI - autorizar despesas;

XII - credenciar, a partir de solicitação dos representantes das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, pessoas ou organizações públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

XIII - assinar contratos, convênios, termos de colaboração, acordos, ajustes aprovados pela Assembleia Geral;

XIV – propor à Assembleia Geral, obedecidas as exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água, que passará a

exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;

XV - submeter o orçamento e contas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XVII - dar conhecimento à Assembleia Geral de proposta para criação de Câmaras Técnicas;

XVIII - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH resoluções e proposições, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;

XIX - convidar para participar das reuniões da Assembleia Geral, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

XX - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;

XXI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XXII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 41 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 42 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica, preparar a agenda e elaborar as atas;

II - encaminhar as decisões e deliberações tomadas;

III - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Comitê de Bacia Hidrográfica;

IV - relatar os assuntos que devam ser examinados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

V - preparar os relatórios, ofícios e demais documentos a serem encaminhados a externos;

VI - responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Comitê de Bacia Hidrográfica;

VII - outras atividades a serem definidas no regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 43 As Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, formadas por membros titulares do Comitê de Bacia Hidrográfica, ou por representantes das entidades nele representadas.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas pela Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica mediante Resolução específica, que deverá conter sua finalidade, coordenação e infra-estrutura de funcionamento.

§ 2º Uma vez instalada, caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º O relatório anual de atividades de cada Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 44 As alterações do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica, somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Comitê.

Art. 45 Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão o prazo de 1 (um) ano para se adequar as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 47 Fica revogada a Resolução CERH nº 3, de 23 de junho de 1997.

**CARLOS CHIODINI**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH